



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO Nº 18/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP, DE ACORDO COM A DISPENSA EMERGENCIAL Nº 05/2020.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Liberdade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Gestor, o Sr. **IRAN PINTO ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 736.724 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 357.082.555-87, e a empresa **LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.865.568/0001-14, com sede na Rua Pernambuco, nº 1105, bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-460, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Srª Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, inscrita no CPF nº 054.157.385-33, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 05/2020, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, e Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalares destinados a medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do COVID-19 no município de Nossa Senhora das Dores, conforme proposta de preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa de Licitação Emergencial nº 05/2020, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 234.660,00 (duzentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais)** conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	FMS		LUSMED	
		UND	QUANT	vl unit	valor total
1	Álcool Etilíco Hidratado líquido 70%	Lt	4.000	8,00	32.000,00
3	Avental Descartável manga longa, de procedimento para uso clínico e ambulatorial	Pct	1.000	30,00	30.000,00
4	Luva de Procedimento PP, em látex, com pó, não estéril, hipoalergênci, ambidestra.	Cx	500	38,00	19.000,00
5	Luva de Procedimento P, em látex, com pó, não estéril,	Cx	700	38,00	26.600,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

	hipoalergência, ambidestra.				
6	Luva de Procedimento M, em látex, com pó, não estéril, hipoalergência, ambidestra.	Cx	700	38,00	26.600,00
7	Luva de Procedimento G, em látex, com pó, não estéril, hipoalergência, ambidestra.	Cx	200	38,00	7.600,00
8	Macacão Impermeável	Und	100	59,00	5.900,00
10	Máscara PFF2	Und	5.000	15,00	75.000,00
11	Óculos de Proteção	Und	400	12,00	4.800,00
12	Pro Pé (Pct c/100)	Pct	100	20,00	2.000,00
13	Touca Cirúrgica sanfonada descartável, confeccionada em 100% polipropileno, permeável ao ar e hipoalergência.	Pct	200	15,00	3.000,00
14	Termômetro Laysed	Und	12	180,00	2.160,00
TOTAL					234.660,00

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços de locação ora contratadas, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 45 dias a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 03 dias úteis após a assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Liberdade, 226 – Bairro Cruzeiro das Moças – Nossa Senhora das Dores – Sergipe;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

6.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

6.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a de locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
32040	2094	33903000	19790000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Ao Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais médico hospitalares;
- 8.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.1.3. Pagar à CONTRATADA o fornecimento executado, em conformidade com o previsto na Cláusula quinta.

8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.2.1. Disponibilizar o objeto deste ajuste contratual em perfeita condição
- 8.2.2. Substituir os materiais, quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.2.3. Os materiais serão novos, assim considerados de primeiro uso, conforme especificações constantes neste Contrato;
- 8.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.2.5. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 30 de abril de 2020.

IRAN PINTO ANDRADE

Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MAYRA DOS REIS BARRETO DE OLIVEIRA

LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Amanda Soares Santos - 036 293 945-40
2. Robert Bezerra Aguiar